DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 3885/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15143/2015
PROTOCOLO	: 1611664
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS.
ORDENADOR DE DESPESA	: JULIO DIAS DE ALMEIDA
CARGO DO ORDENADOR	: DIRETOR DA SECRETARIA DE FINANÇAS
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATAÇÃO PÚBLICA
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2015
CONTRATADO (A)	: ALESSANDRA DE ANGELO MENDONÇA-EPP. I.A CAMPAGNA JUNIOR & CIA LTDA. INFORTECH INFORMÁTICA LTDA. VALDINEI FERREIRA VIEIRA APS WORK COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA. CASA 10 UTILIDADES, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA.-ME.
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE.
VALOR INICIAL	: R$ 48.196,66
RELATORA	: CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. 1ª FASE. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS. REGULARIDADE.

Cuida-se de Contratação Pública, pela modalidade Pregão Presencial nº 025/2015, celebrada entre o **Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais** e as empresas **Alessandra de Ângelo Mendonça-EPP, I.A Campagna Junior & Cia Ltda., Infortech Informática Ltda., Valdinei Ferreira Vieira, Aps Work Comércio & Serviços Ltda e Casa 10 Utilidades, Acessórios e Serviços Ltda.-Me.**, cujo objeto é a aquisição de material de expediente, com valor contratual no montante de R$ 48.196,66 (quarenta e oito mil cento e noventa e seis reais e sessenta e seis centavos).

Aprecia-se, neste momento, o procedimento licitatório (1ª fase).

Em sede de Análise – ANA-6ICE - 26491/2015 (peça 13), a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo constatou que a documentação juntada aos autos encontra-se em conformidade como os Estatutos Legais que regem a matéria, em especial a Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, assim, opinando pela legalidade e regularidade da 1ª fase.

Encaminhados os Autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL - 6377/2016 (peça 17), opinando pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do *"parquet"* de Contas foram unânimes em reconhecer a regularidade da 1ª fase da contratação pública.

De fato, no tocante ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 (1ª fase), vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de:

1) Declarar a ***regularidade*** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 025/2015 **(1ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso I, alínea "a" da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de junho de 2016.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

imc